



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

---

**PARECER JURÍDICO n.º 047/2025/SAPL**

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º **053/2025/SAPL**, que dispõe sobre “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento Vigente, por meio de TRANSPOSIÇÃO, no valor de R\$ 30.000,00, e dá outras providências**”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Ocorre que, embora se trate de mero remanejamento, o projeto fez constar a palavra reformulação administrativa, que tem finalidade diversa, motivo pelo qual propomos emendas para adequação material do projeto, vejamos:

**SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA** – Passa a vigorar com a seguinte redação: “**Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de dotação Orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00**”.

**Art. 1.º. EMENDA MODIFICATIVA** – Passa a vigorar com a seguinte redação: “**Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**”.

Quando ao demais, a medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como se apresenta correta a demonstração contábil dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

---

Assim sendo, acatadas as emendas acima, esta Procuradoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do presente projeto de lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressalvando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres Edis sua apreciação política e viabilidade administrativa.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 07 de agosto de 2025.

---

Neide Skalecki Gonçalves  
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B